

Leis



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Autoriza a doação, para o Estado da Bahia, de bem imóvel pertencente ao Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a doar, ao Estado da Bahia, bem imóvel pertencente ao Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, sob condições e com cláusula de reversão.

Parágrafo único. O bem imóvel de que trata o *caput* constitui área de terras urbanas próprias, tipo terreno, medindo 3.443,45 m² (três mil, quatrocentos e quarenta e três vírgula quarenta e cinco metros quadrados), desafetada pela Lei Municipal nº 1.575, de 11 de setembro de 2015, localizado na Rua Itajú Colônia, s/nº, CEP 42.701-270 – Bairro Pitangueiras, na Cidade de Lauro de Freitas – BA, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, sob a Matrícula nº 54.045, conforme poligonal e memorial descritivo constante no Anexo Único, desta Lei.

Art.2º O imóvel objeto da doação prevista no art. 1º tem por finalidade servir à construção do Fórum da cidade, pelo que a doação é para uso exclusivo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A donatária assume o encargo de arcar com todos os valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, isentando o Município de quaisquer despesas dessa natureza.

Art.3º São condições a serem observadas pelo Estado donatário, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, sem qualquer tipo de indenização pelos bens físicos nele acrescidos:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I – a construção deverá ser iniciada no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da efetiva doação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada em até 30 (trinta) dias antes de findo o prazo;

II – a proibição de locar, sublocar, transferir, ceder ou usar o imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei.

Art.4º Caso o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não tome posse do imóvel no prazo de 2 (dois) anos, a contar do recebimento da escritura de doação, o imóvel doado reverterá automaticamente ao patrimônio do Município de Lauro de Freitas, observado o disposto no inciso I, do art. 3º, desta lei.

Art.5º Decorridos os prazos estipulados nos dispositivos desta Lei e após o cumprimento de todos os requisitos e obrigações nela constantes, o donatário passará a ter plena propriedade do imóvel, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Art. 6º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 07 de junho de 2023.

Moema Isabel Passos Gramacho
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais